

PREGÃO ELETRÔNICO: 144/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: 271/2024

OBJETO: Constitui objeto desta licitação o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos para manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica do Município de Divinópolis, Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificações do Anexo I Edital.

CONTRATANTE (UASG): PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS (984445)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.236.492,80

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/10/2024 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2024

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Compras e Licitações, Agente de Contratação e Equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 16.005/2024, sediado na Av. Paraná, nº 2.601, Bairro São José, nesta Cidade, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 15.980/2023, Decreto Municipal nº 15.995/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 1.1 - Constitui objeto desta licitação o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos para manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica do Município de Divinópolis, Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificações do Anexo I Edital.
- 1.2 - A aplicação do PF ou PMVG para os medicamentos deverá ser observada de acordo com resolução da CMED nº 4 de 2006 e o descumprimento do disposto sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei 10.742 de 06 de outubro de 2003.
- 1.3 - Em caso de cotação de medicamentos da Portaria 344/98, em hipótese alguma serão enviadas as prescrições para as empresas, uma vez que a retenção da receita se dá na dispensação do medicamento, e não na distribuição.
- 1.4 - Conforme o disposto no Art. 43 da RDC 44/2009, “Os medicamentos sujeitos à prescrição somente podem ser dispensados mediante apresentação da respectiva receita”. Portanto, as licitantes que não tiverem autorização (AF e AFE da ANVISA) para a distribuição de medicamentos serão desclassificadas.
- 1.5 - Qualquer divergência entre as informações lançadas na plataforma eletrônica em relação aos descritivos dos itens, quantidades e valores deste edital, prevalecerá às informações contidas no ANEXO I do edital.

2 - DO REGISTRO DE PREÇO

2.1 - As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.2 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.4.1 - Após pesquisa de mercado em empresas locais e da região verificou-se que não há um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como MPE sediados local ou regionalmente e capazes de atender ao objeto da disputa. Desse modo, decidiu-se aplicar o disposto no inciso II do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e, assim, ampliar a concorrência.

3.4.2 - Para efeito de aplicação do inciso II do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, consideraram-se sediadas regionalmente as MPEs sediadas na Região Geográfica Intermediária de Divinópolis.

3.4.3 - Considerando-se que não basta ter 3 (três) ou mais microempresas e equiparadas localizadas local ou regionalmente, é necessário que estas manifestem interesse em participar, que

ainda atendam as condições editalícias e garantam a vantajosidade na contratação, para ampliar a concorrência, aplica-se ainda o disposto no Inciso III da Lei 123/2006, “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.

3.5 - Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.5 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.6 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.7 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.8 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.10 - Que se enquadrem em qualquer outra vedação prevista no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021.

3.5.11 – Os fornecedores que não tiverem AFE da ANVISA para distribuição de medicamentos.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1- Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.5- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4.1- No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4.3 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.4.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão anexar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9 - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.10 - O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda

de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) **Valor unitário e total do item;**
- b) **Marca/Nome comercial;**
- c) **Fabricante;**

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, contendo as informações similares à especificação do **Anexo I**: indicando, no que for aplicável, o modelo, dosagem, apresentação, prazo de validade ou de garantia **NÚMERO DO REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA** ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.3.1 - Os preços unitários cotados pelos licitantes poderão possuir até 04 (quatro) algarismos depois da vírgula, desde que o valor total do lote/item seja composto de 02 (dois) algarismos.

5.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da apresentação.

5.6 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5.7 - As propostas deverão contemplar o CAP, para os medicamentos constantes do rol divulgado pela CMED, de acordo com resolução da CMED nº 4 de 2006 e o descumprimento do disposto sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei 10.742 de 06 de outubro de 2003.

5.8 - Todos os itens deverão constar NOME COMERCIAL, LABORATÓRIO FABRICANTE E NÚMERO DO REGISTRO ANVISA sob pena de desclassificação. Estas não poderão ser substituídas durante a vigência do contrato, salvo exceção, mediante apresentação de carta do laboratório fabricante comprovando a descontinuação do medicamento e aprovação do Farmacêutico responsável nomeado por esta Administração.

5.9 – O NÚMERO DO REGISTRO deverá estar completo e claramente expresso, juntamente com o descritivo do item, na PROPOSTA FINAL, que será apresentada pelo licitante vencedor.

5.9.1 - Poderá ser solicitado, como documentação complementar, o documento expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, datado, devidamente autenticado, segundo Portaria nº 3716, de 08/10/98 – Art. 5º, IV. Será aceito o impresso original retirado por via eletrônica (internet). O impresso por via eletrônica só tem validade se vier com a data de publicação no DOU impresso em seu respectivo campo. O registro do produto tem validade de 10 anos a contar da data de publicação no DOU, caso não ocorra cassação do mesmo antecipadamente pelos órgãos competentes. O Formulário de Petição de Registro não vale como Certidão de Registro do Produto.

5.10 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.11 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.12 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante antes fase final de lances.

6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser definido na plataforma eletrônica podendo variar de acordo com o item.

6.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11.1 - Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período

de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.3 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.4 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.5 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.6 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12.2 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12.3 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12.4 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.12.5 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.12.6 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.12.7 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.12.8 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.12.9 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.12.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.13 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.13.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.13.1.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.13.1.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.13.1.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.13.1.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.13.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.13.2.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.13.2.2 - Empresas brasileiras;

6.13.2.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.13.2.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.14 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.14.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.14.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.14.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.14.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da documentação de habilitação e técnica, e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

6.14.4.1 - O Pregoeiro, a seu critério, poderá solicitar, concomitantemente, a proposta realinhada dos demais classificados, para julgamento técnico.

6.14.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.15 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

7.1.1 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3- Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.4 deste edital.

7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8.1.3 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10.2 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.10.3 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.10.4 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.11- Serão desclassificadas as propostas que não observarem o PF e/ou PMVG da tabela CMED vigente para a marca e laboratório ofertado.

7.12- A Comissão Técnica julgará a proposta vencedora e desclassificá-la-á, caso não apresente as especificações dos itens exigidas no Anexo I do Edital e o NÚMERO DO REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA, válido e completo.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1- Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), será os seguintes, de acordo com seu enquadramento:

8.1.1 - Habilitação jurídica

8.1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.1.1.8. - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 - Habilitação Fiscal, Social, Trabalhista, Técnica e Sanitária

8.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

8.1.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.1.4 - Qualificação Técnica

8.1.4.1 - Alvará Sanitário emitido pela Autoridade Sanitária Estadual ou Municipal da empresa licitante, com validade vigente claramente especificada.

8.1.4.2 - Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA/MS – Conforme estabelece o Art. 21 da Lei 5991, de 17 de setembro de 1973.

8.1.4.3 - AFE - Autorização de Funcionamento Especial - Apenas as empresas que apresentarem propostas referentes aos medicamentos enquadrados no “Controle Especial” devem apresentar a Autorização Especial emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde de acordo com a Portaria 344 de 12 de maio de 1988 em seu capítulo II.

8.2 - Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

8.3 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.4 - Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

8.5 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, devendo ser observada a vigência dos mesmos.

8.6 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.7 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.8 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, juntamente com a proposta realinhada, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.13 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.14 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.15 - Após a entrega dos documentos para habilitação dentro do horário previsto, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.15.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.18 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º](#), e [art. 6º, §4º](#)).

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente dentro do prazo de 30min (trinta minutos), sob pena de preclusão;

9.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.divinopolis.mg.gov.br].

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.3.1 – A Ata de Registro de Preços será assinada digitalmente através do sistema de gestão da Prefeitura de Divinópolis, o Betha Cloud.

10.3.2 – O documento será enviado ao fornecedor via sistema Betha Assinatura e a notificação será enviada via e-mail juntamente com o manual de instrução para cadastro e validação de assinatura.

10.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 - Fraudar a licitação

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multa;

11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** corridos, a contar da comunicação oficial.

11.6 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 20% do valor do contrato licitado.

11.7 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.

11.8 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.9 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.11 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.12 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.13 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.15 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.16 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.17 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios preletronico@gmail.com. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTOS

13.1 - Os fornecimentos serão requisitados eventualmente ao longo da vigência da ata, conforme as necessidades da Administração, por meio de Ordens de Fornecimento emitidas pelo setor solicitante, **no prazo e condições a seguir:**

13.1.1 – Os itens objetos da presente licitação deverão ser entregues no endereço indicado na ordem de compra, dentro do horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta feira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento de cada Ordem de Fornecimento, observadas as respectivas necessidades, iniciando-se a partir da data da assinatura da Ata e devendo o fornecimento ser encerrado ao final do prazo de vigência da mesma.

13.1.2 – A Administração reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a contratação e aplicar as sanções estipuladas.

13.1.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas produtos em que se verifiquem irregularidade.

13.1.4 - E demais exigências contidas no Termo de Referência.

13.2 - DOS PAGAMENTOS

13.2.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e sua regular liquidação pelo (s)servidor(es) competente(s), observada a prévia emissão de Ordem de Fornecimento e Empenho.

13.2.2 – Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Fornecimento que vier a ensejar o (s) futuro (s) fornecimento (s).

13.2.3 – Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária entre a data prevista e a do efetivo pagamento através da variação do INPC ou IPCA, conforme a regulamentação vigente na ocasião, devendo ser aplicado aquele índice que apresentar o menor índice de variação no período apurado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.4 – Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede.

13.2.5 – A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada.

13.2.6 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Divinópolis.

13.2.7 - Conforme orientações das Instruções Normativas RFB nº 2.145/2023 e nº 1.234/2012 e Anexos I a V, sobre as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou a prestação de serviços, pelos órgãos da administração pública direta Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, fica o Município de Divinópolis OBRIGADO a efetuar a retenção/ recolhimento do imposto sobre a renda na fonte, seguindo as normas supracitadas.

13.2.7.1 - Portanto, as notas fiscais, faturas e recibos de fornecimento de bens ou prestação de serviços emitidas à Prefeitura de Divinópolis deverão constar o valor a ser retido do imposto sobre a renda, conforme disposto no anexo I da IN RFB nº 1234/2012, salvo hipóteses em que não haverá retenções de acordo com seu artigo 4º, sendo necessário realizar as devidas comprovações.

13.2.7.2 - Os valores de imposto sobre a renda a serem retidos deverão ser informadas no documento fiscal em campo próprio e, na inexistência deste, a informação deverá constar no campo de "Informações Complementares".

13.2.7.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Ata de Registro de Preço integrante deste edital.

14.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.divinopolis.mg.gov.br.

14.12 - Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Divinópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15 – INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

15.1 - ANEXO I – RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DE PREÇO.

15.2 - ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

15.3 - ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.4 – TERMO DE REFERÊNCIA

Divinópolis, setembro de 2024.



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMAD**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8127 / 3229-8128 – preletronico@gmail.com

SHEILA SALVINO

Secretária Municipal de Saúde¹

¹ Assinado Digitalmente conforme certificado digital



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DIVINOPOLIS

AVENIDA PARANÁ, 2601 - SÃO JOSÉ - Divinópolis
 CEP: 35501-170 CNPJ: 18.291.351/0001-64 Telefone: (37) 3229-8100
 E-mail: contabilidade@divinopolis.mg.gov.br Site: http://www.divinopolis.mg.

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 144/2024 - PE

Processo Administrativo: **271/2024**

Data do Processo: **09/09/2024**

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	5.000,000	UN	ACIDO FOLINICO 15MG - COMPRIMIDO	2,0100	10.050,00
2	2.800,000	FR	ACIDO VALPROICO 250MG/5ML - XAROPE	5,8500	16.380,00
3	3.500,000	FR	AMOXICILINA + CLAV. DE POTASSIO (250+62,5 MG/5 ML) FRASCO	26,7600	93.660,00
4	164.000,000	UN	AMOXICILINA + CLAV.DE POTASSIO COMPRIMIDO(500/125 MG)	4,5700	749.480,00
5	344.000,000	UN	BIPERIDENO 2MG - COMPRIMIDO	0,4500	154.800,00
6	40.000,000	UN	BUDESONIDA 200 MCG CAPSULA PARA INALAÇÃO COM INALADOR	0,7200	28.800,00
7	3.500,000	UN	CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO	0,3300	1.155,00
8	30,000	FR	CICLOPENTOLATO 1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO DE 5ML	13,4300	402,90
9	30.000,000	UN	CIPROFLOXACINO 500 MG COMP.	0,3100	9.300,00
10	208.000,000	UN	CLOMIPRAMINA 25MG - COMPRIMIDO	0,9700	201.760,00
11	500.000,000	UN	CLONIDINA 0,100 MG COMPRIMIDO	0,4900	245.000,00
12	1.000,000	UN	CLORETO DE POTASSIO 60MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100ML	3,3600	3.360,00
13	100,000	UN	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML INJETAVEL - AMPOLA 2ML	5,0300	503,00
14	94.000,000	COMPR	Dexametasona 4 mg Comp	0,2800	26.320,00
15	4.000,000	UN	DEXAMETASONA 4 MG/ML INJETAVEL - FRASCO 2,5ML	2,3500	9.400,00
16	500,000	UN	DIAZEPAM 5 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 2 ML	1,2200	610,00
17	2.800,000	UN	DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML INJETAVEL - AMPOLA 3ML	1,0900	3.052,00
18	7.900,000	UN	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	1,5600	12.324,00
19	100,000	UN	DOPAMINA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 10ML	4,3800	438,00
20	2.300,000	UN	DOXICICLINA 100MG - COMPRIMIDO	0,5800	1.334,00
21	1.700,000	UN	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4ML - INJETÁVEL - SERINGA PREENCHIDA	17,1500	29.155,00

22	2.000,000	UN	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 1ML	1,1000	2.200,00
23	10.000,000	UN	ESPIRONOLACTONA 25 MG - COMPRIMIDO	0,2900	2.900,00
24	550,000	FR	FENOBARBITAL SÓDICO 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20ML	5,5000	3.025,00
25	30.000,000	UN	FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	0,3200	9.600,00
26	500,000	UN	FITOMENADIONA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	2,3500	1.175,00
27	17.000,000	UN	FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	0,5800	9.860,00
28	240,000	UN	GLUCONATO DE CALCIO 10% INJETAVEL - AMPOLA 10ML	2,8900	693,60
29	126.000,000	UN	HALOPERIDOL 1MG - COMPRIMIDO	0,1700	21.420,00
30	1.500,000	FR	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO MÍNIMO 20ML	4,4100	6.615,00
31	600,000	UN	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 1ML	2,9300	1.758,00
32	100,000	UN	HEPARINA SODICA 5000UI/ML INJETAVEL - FRASCO DE 5ML	24,2500	2.425,00
33	30,000	UN	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH (D) 300MCG - AMPOLA 2 ML	263,5500	7.906,50
34	33.900,000	UN	LEVODOPA 100MG+ BENZERAZIDA 25MG CAPSULA LIBERAÇÃO	1,7900	60.681,00
35	100,000	UN	LEVONORGESTREL 0,75 MG COMPRIMIDO	2,9000	290,00
36	300,000	UN	LIDOCAINA 2% COM EPINEFRINA 0,05% INJETAVEL - FRASCO 20ML	6,6300	1.989,00
37	100,000	FR	METRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO MÍNIMO 80ML	6,6900	669,00
38	600,000	UN	MICONAZOL 20MG/G GEL ORAL - BISNAGA 40G	32,0300	19.218,00
39	4.600,000	UN	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL BISNAGA 80G	9,4100	43.286,00
40	3.700,000	UN	MIDAZOLAM 50 MG/10 ML INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	4,1500	15.355,00
41	600,000	UN	MORFINA SULFATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMP. 1 ML	2,5200	1.512,00
42	1.000,000	UN	MORFINA SULFATO 30MG - COMPRIMIDO	2,2500	2.250,00
43	50,000	UN	NALOXONA CLORIDRATO 0,4MG/ML INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	6,9500	347,50
44	450,000	FR	NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSAO ORAL - FASCO 50ML	6,2400	2.808,00
45	50,000	UN	NITROGLICERINA 5MG/ML INJETAVEL - AMPOLA 10ML	38,9500	1.947,50
46	65.000,000	UN	NORTRIPTILINA 50MG CP	0,5800	37.700,00
47	81.000,000	UN	OXCARBAZEPINA 300MG - COMPRIMIDO	1,0700	86.670,00

48	30,000	FR	OXIBUPROCAÍNA 4 MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 10ML	20,8100	624,30
49	18.400,000	FR	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO FRASCO 15 ML	2,8000	51.520,00
50	168.000,000	UN	PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDO	0,1000	16.800,00
51	1.750,000	FR	PERMETRINA LOÇAO 1% FRASCO MÍNIMO 60 ML	2,9800	5.215,00
52	1.250,000	UN	PERMETRINA LOÇAO 5% FRASCO MÍNIMO 60 ML	3,8600	4.825,00
53	3.200,000	FR	PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 60 ML	5,0400	16.128,00
54	104.000,000	UN	PREDNISONA 20MG - COMPRIMIDO	0,2100	21.840,00
55	94.000,000	UN	PREDNISONA 5MG - COMPRIMIDO	0,1000	9.400,00
56	3.000,000	UN	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40MG - COMPRIMIDO	0,0900	270,00
57	30,000	FR	PROXIMETACAINA CLORIDRATO 0,5% - COLIRIO - FRASCO 5ML	21,1300	633,90
58	1.500,000	FR	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL FRASCO C/ 200 DOSES	14,6900	22.035,00
59	10.000,000	UN	SINVASTATINA 20MG - COMPRIMIDO	0,1000	1.000,00
60	4.720,000	UN	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SODIO 0,9% - FRASCO 100ML - INJETAVEL SISTEMA FECHADO	3,8800	18.313,60
61	6.480,000	FR	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SODIO 0,9% - FRASCO 500ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO	4,1600	26.956,80
62	240,000	FR	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% - FRASCO 250ML - INJETAVEL SIST.FECHADO	5,8500	1.404,00
63	480,000	FR	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% - FRASCO 500ML - INJETAVEL SIST.FECHADO	8,1400	3.907,20
64	2.600,000	FR	SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO DE SODIO - FRASCO 500ML - INJETÁVEL SISTEMA FECHADO	9,5000	24.700,00
65	10.000,000	BL	SULFADIAZINA 500 MG COMPRIMIDO	2,0500	20.500,00
66	73.000,000	UN	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG - COMPRIMIDO	0,2500	18.250,00
67	5.100,000	FR	SULFATO FERROSO 25 MG FE II/ML SOL.ORAL GOTAS FRASCO 30ML	1,2600	6.426,00
68	10.000,000	UN	TIORIDAZINA 100MG - COMPRIMIDO	1,8300	18.300,00
69	3.100,000	UN	TRAMADOL 50MG/ML INJETAVEL - AMPOLA 1ML	1,8900	5.859,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	2.236.492,80

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante: _____ CNPJ: _____

Endereço Completo: _____ Telefone: _____

E-mail (pessoal) do responsável pela assinatura da ATA/CONTRATO: _____

E-mail (comercial): _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ ____ (_____)

ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA/LABORATÓRIO	QTD.	APRESENTAÇÃO	Nº REGISTRO ANVISA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1						
2						

...

TOTAL DO LOTE	R\$
--------------------------	------------

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO OFERTADO: Conforme edital e Termo de Referência.

AGÊNCIA _____. CONTA BANCÁRIA _____. NOME DA AGÊNCIA _____.

Observações:

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

O prazo de garantia contratual dos bens será aquele estabelecido pela legislação vigente, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Local e data.

_____(Assinatura do representante legal da empresa)_____

Nome

RG/CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, com sede na Avenida Paraná, 2.601, CEP 35.501-170, na cidade de Divinópolis em Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.351/0001-64, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de ____ (**nome da Secretaria**), o(a) Sr.(a) ____ (**cargo e nome do gestor**), CPF: (**número do CPF**), doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2024 (**número do pregão**), publicada no ____ (**nome do veículo de publicação**) do dia ____ (**data da publicação**), Processo Licitatório nº ____ (**número do PL**), RESOLVE registrar os preços da empresa ____ (**nome da empresa em caixa alta e negrito**), inscrita no CNPJ sob o nº ____ (**nº CNPJ**), sediada na ____ (**endereço da empresa**), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ____ (**nome do representante legal**), CPF: (**número do CPF**), doravante denominada FORNECEDOR, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 15.995/2023, no Decreto Municipal nº 15.980/2023 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente ata tem por objeto o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos para Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Divinópolis, conforme especificações do Anexo I Edital e Termo de Referência.

1.2 – Vinculam-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

1.2.1 – O Termo de Referência;

1.2.2 – O Edital da Licitação;

1.2.3 – A proposta do FORNECEDOR;

1.2.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$

2.2 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta

Ata.

3 – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1 – O órgão responsável pela gestão e controle desta Ata de Registro de Preços será a Prefeitura de Divinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa dos servidores indicados no **Termo de Referência**.

3.2 – Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3.3 – Os fornecimentos serão requisitados parcelada e eventualmente, enquanto a Ata de Registro de Preços estiver vigente, por meio de **Solicitação de Fornecimento** a ser encaminhada via e-mail e **deverão atender as condições dos Tópicos 5 e 6 do Termo de Referência**.

3.4 – A ata será assinada digitalmente através do sistema de gestão da Prefeitura de Divinópolis, o Betha Cloud.

3.4.1 – O documento será enviado ao fornecedor via sistema Betha Assinatura e a notificação será enviada via e-mail juntamente com o manual de instrução para cadastro e validação de assinatura.

3.5 – A entrega deverá ser efetuada no prazo **máximo de 15 (quinze) dias úteis** no local mencionado no **Termo de Referência** ou, eventualmente, em local diverso a ser especificado na **Solicitação de Fornecimento** limitado à circunscrição do município.

3.6 – Reserva-se à ADMINISTRAÇÃO o direito de não aceitar e/ou receber produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a contratação e aplicar as sanções estipuladas.

3.7 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas produtos em que se verifiquem irregularidade.

3.8 – A Prefeitura de Divinópolis, através dos servidores indicados no **Termo de Referência**, exercerá a fiscalização da execução do objeto deste certame e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

3.9 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura de Divinópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a execução do objeto do contrato.

3.10 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

4.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item **4.1**.

Dos Limites Para as Adesões

4.6 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

Vedação a Acréscimo de Quantitativos

4.8 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5 – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 – Termo inicial de vigência da ARP será de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 – O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de Despesa, **Solicitação de Fornecimento** ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item **5.2** deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3 – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 – Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

5.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 – Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 – O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **10**.

5.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.9 – Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela ADMINISTRAÇÃO.

5.10 – A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 – Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observando o item **5.7** e subitens, fica facultado à ADMINISTRAÇÃO convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do

item anterior, a ADMINISTRAÇÃO, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a ADMINISTRAÇÃO a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E PAGAMENTOS

6.1 – As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Divinópolis, através das dotações para o exercício de 2024 e seguintes que serão especificadas nas futuras **Solicitações de Fornecimento**, conforme elemento(s) de despesa(s) discriminado(s) a seguir:

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO
3.3.90.30.00	Material de consumo

6.2 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após emissão de Nota Fiscal e sua regular liquidação pelo(s) servidor(es) competente(s), observada a prévia emissão de **Solicitação de Fornecimento** e Empenho.

6.3 – Os pagamentos são realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual o FORNECEDOR deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da **Solicitação de Fornecimento** que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

6.4 – Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária entre a data prevista e a do efetivo pagamento através da variação do INPC ou IPCA, conforme a regulamentação vigente na ocasião, **devendo ser aplicado aquele índice que apresentar o menor índice de variação no período apurado**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5 – Para recebimento dos pagamentos o FORNECEDOR fica obrigado a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede.

6.6 – A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo FORNECEDOR, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará a entrega dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.7 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Divinópolis.

6.8 – Conforme Decreto Municipal nº 15.680/2023 e orientações das Instruções Normativas RFB nº 2.145/2023 e nº 1.234/2012 e Anexos I a V, sobre as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou a prestação de serviços, pelos órgãos da

administração pública direta Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, fica o Município de Divinópolis obrigado a efetuar a retenção/recolhimento do imposto sobre a renda na fonte, seguindo as normas supracitadas.

6.8.1 – Portanto, as notas fiscais, faturas e recibos de fornecimento de bens ou prestação de serviços emitidas à Prefeitura de Divinópolis deverão constar o valor a ser retido do imposto sobre a renda, conforme disposto no anexo I da IN RFB nº 1234/2012, salvo hipóteses em que não haverá retenções de acordo com seu artigo 4º, sendo necessário realizar as devidas comprovações.

6.8.2 – Os valores de imposto sobre a renda a serem retidos deverão ser informadas no documento fiscal em campo próprio e, na inexistência deste, a informação deverá constar no campo de "Informações Complementares".

6.8.3 – O FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens e produtos registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 – Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8 – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao

cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item **5.7**.

8.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item **9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **8.2** e no item **8.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2 – O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4 – Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não

participante, serão observados os limites previstos no art. 29 do Decreto Municipal nº 15.995/2023.

9.5 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6 – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7 – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **9.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

10.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO sem justificativa razoável;

10.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.995/2023; ou

10.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **10.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 – Por razão de interesse público;

10.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.995/2023.

11 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à ADMINISTRAÇÃO ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2 – Serão aplicadas ao FORNECEDOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o FORNECEDOR der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- iv. **Multa:**
 - a) Moratória de 0,5% (cinco décimos de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**;
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **11.1**, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**.
 - c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **11.1**, de 12% (doze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**.
 - d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem **11.1**, a multa será de 8% (oito por cento) a 12% (doze por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**.
 - e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem **11.1**, a multa será de 4% (quatro por cento) a 8% (oito por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**.
 - f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **11.1**, a multa será de 0,5% (cinco décimos de por cento) a 4% (quatro por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**, ressalvadas as infrações específicas indicadas no **Termo de Referência**.

11.3 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à ADMINISTRAÇÃO (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4 – Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela ADMINISTRAÇÃO ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a ADMINISTRAÇÃO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

11.10 – A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.11 – A ADMINISTRAÇÃO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13 – Os débitos do FORNECEDOR para com a ADMINISTRAÇÃO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata de Registro de Preços ou de outros contratos

administrativos que o FORNECEDOR possua com o mesmo órgão, ora ADMINISTRAÇÃO, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 – São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

12.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com o Edital, o **Termo de Referência** e esta Ata.

12.3 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

12.4 – Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR.

12.6 – Comunicar o FORNECEDOR para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7 – Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no **Termo de Referência**.

12.8 – Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.

12.9 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR.

12.10 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10.1 – A ADMINISTRAÇÃO terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.12 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.13 – Comunicar o FORNECEDOR na hipótese de posterior alteração do projeto pela ADMINISTRAÇÃO, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14 – A ADMINISTRAÇÃO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.15 – Observar quaisquer outras obrigações previstas nesta ata, no Edital e no **Termo de Referência**.

13 – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1 – O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

13.3 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.6 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da ADMINISTRAÇÃO ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do FORNECEDOR; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à ADMINISTRAÇÃO.

13.9 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.10 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela ADMINISTRAÇÃO ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.11 – Paralisar, por determinação da ADMINISTRAÇÃO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.12 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.13 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.14 – Submeter previamente, por escrito, à ADMINISTRAÇÃO, para análise e aprovação, quaisquer

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.15 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.16 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

13.17 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

13.18 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

13.19 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.20 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.21 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da ADMINISTRAÇÃO.

13.22 – Observar e cumprir quaisquer outras obrigações previstas nesta ata, no Edital e no **Termo de Referência**.

14 – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da ADMINISTRAÇÃO e do FORNECEDOR, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência** anexo ao Edital.

14.2 – No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 15.995/2023, o Decreto Municipal nº 15.980/2023 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

14.4 – Fica eleito o foro de Divinópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 – DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – ____ (Nome do gestor da Ata de Registro de Preços e sua matrícula).

15.2 – ____ (Nome do fiscal da Ata de Registro de Preços e sua matrícula).

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local, mês e ano.

CONTRATANTE
Representante legal

CONTRATADA
Representante legal



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos para manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica do município de Divinópolis-MG, Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificações do anexo I deste edital.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Tendo em vista a prestação da Assistência Farmacêutica estabelecida pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o Decreto Presidencial Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que a regulamenta, assim como a Portaria GM/MS 3.435, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece o elenco de Medicamentos e Insumos da RENAME 2022, solicitamos a compra dos medicamentos listados no item 4 deste documento. A relação de Medicamentos e Insumos Essenciais Municipal (REMUME) atende qualitativa e quantitativamente à demanda epidemiológica das patologias incidentes sobre a população do município, assim como aos Programas Estratégicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

3 – DA JUSTIFICATIVA:

Aquisição de medicamentos para atendimento da rede pública municipal de Divinópolis-MG. Estão incluídos os medicamentos:

- Adquiridos nos pregões 164/2023 e 190/23 com vencimento em 24/09/2024 e 04/10/2024 respectivamente,
- Medicamentos não adquiridos no pregão 107/2024;
- Medicamentos com saldo esgotado nas atas municipais;
- Novos medicamentos incluídos na REMUME Divinópolis-MG.

4 – ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A projeção de consumo a ser utilizada no processo licitatório foi obtida através da média de consumo dos dois últimos anos, com os dados fornecidos pelo programa “SONNER” em 2022, e pelo programa “VIVVER” EM 2023, acrescida de cerca de 30% como margem de segurança, a fim de cobrir atendimento de novos pacientes, bem como a implantação de novos serviços no município.

De acordo com o artigo 11 da Lei 6360/76, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, “as drogas, os medicamentos e quaisquer insumos farmacêuticos, correlatos, produtos de higiene, cosméticos e saneantes domissanitários, importados ou não, somente serão entregues ao consumo nas embalagens originais ou em outras previamente autorizadas pelo Ministério da Saúde”, logo, justifica-se a necessidade da adequação da embalagem ocasionando aumento da quantidade solicitada.

A quantidade sugerida para registro é para atendimento para um período de 12 (doze) meses. Devido à dificuldade de compra de alguns dos medicamentos abaixo elencados, o que ocasionou



longos períodos de desabastecimento, o gasto anual constante nos relatórios supracitados, é inferior ao gasto real do município, assim justifica-se o aumento do quantitativo frente aos relatórios apresentados. Os medicamentos Doxiciclina 100 mg cp, Midazolam 50mg/10ml sol. injetável, Dipirona 500mg/ml sol. injetável, Tramadol 50mg/ml sol. injetável, Dexametasona 4mg/ml sol. injetável, Solução de cloreto de sódio 0,9% 100 ml e Solução de Ringer com lactato 500ml, tiveram seus quantitativos aumentados devido à possibilidade de uso das atas referentes a esses medicamentos pela Vigilância Sanitária municipal e pela Secretaria de Meio ambiente da Prefeitura de Divinópolis-MG, conforme ofícios em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO (média)	VALOR TOTAL
01	BUDESONIDA 200 MCG CAPS P INALAÇÃO C/ INALADOR	UN	40.000	R\$ 0,72	R\$ 28.800,00
02	CETOCONAZOL 200 MG COMP	UN	3.500	R\$ 0,33	R\$ 1.155,00
03	CLONIDINA 0,100 MG COMP	UN	500.000	R\$ 0,49	R\$ 245.000,00
04	CLORETO DE POTASSIO 60MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100 ML	UN	1.000	R\$ 3,36	R\$ 3.360,00
05	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG SERI PRÉ CARREGADA	UN	1.700	R\$ 17,15	R\$ 29.155,00
06	HEPARINA SODICA 5000UI/ML INJ FR 5ML	UN	100	R\$ 24,25	R\$ 2.425,00
07	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH (D) 300 MCG AMP. 2ML	UN	30	R\$ 263,55	R\$ 7.906,50
08	OXCARBAZEPINA 300 MG COMP	UN	81.000	R\$ 1,07	R\$ 86.670,00
09	SULFADIAZINA 500 MG COMP	UN	10.000	R\$ 2,05	R\$ 20.500,00
10	TIORIDAZINA 100MG COMPRIMIDO	UN	10.000	R\$ 1,83	R\$ 18.300,00
11	ACIDO FOLINICO 15 MG COMP	UN	5.000	R\$ 2,01	R\$ 10.050,00
12	ACIDO VALPROICO 250 MG/5 ML XAROPE	UN	2.800	R\$ 5,85	R\$ 16.380,00
13	AMOXICILINA+CLAV.DE POTASSIO COMP (500/125 MG)	UN	164.000	R\$ 4,57	R\$ 749.480,00
14	AMOXICILINA + CLAV. DE POTASSIO (250+62,5 MG/5 ML) FR.75 ML	UN	3.500	R\$ 26,76	R\$ 93.660,00
15	BIPERIDENO 2MG COMP	UN	344.000	R\$ 0,45	R\$ 154.800,00
16	CIPROFLOXACINO 500 MG COMP.	UN	30.000	R\$ 0,31	R\$ 9.300,00
17	CLOMIPRAMINA 25MG COMP	UN	208.000	R\$ 0,97	R\$ 201.760,00
18	DEXAMETASONA 4MG CP	UN	94.000	R\$ 0,28	R\$ 26.320,00
19	DEXAMETASONA 4 MG/ML INJETAVEL FRASCO 2,5 ML	UN	4.000	R\$ 2,35	R\$ 9.400,00
20	DIAZEPAM 5 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 2 ML	UN	500	R\$ 1,22	R\$ 610,00
21	DIPIRONA 500 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 2 ML	UN	7.900	R\$ 1,56	R\$ 12.324,00
22	DOPAMINA 5 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 10 ML	UN	100	R\$ 4,38	R\$ 438,00



23	DOXICICLINA 100 MG COMP	UN	2.300	R\$ 0,58	R\$ 1.334,00
24	ESPIRONOLACTONA 25MG COMP	UN	10.000	R\$ 0,29	R\$ 2.900,00
25	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR 20 ML	UN	550	R\$ 5,50	R\$ 3.025,00
26	FINASTERIDA 5MG CP	UN	30.000	R\$ 0,32	R\$ 9.600,00
27	FLUCONAZOL 150 MG COMP.	UN	17.000	R\$ 0,58	R\$ 9.860,00
28	HALOPERIDOL 1 MG COMP	UN	126.000	R\$ 0,17	R\$ 21.420,00
29	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR 20 ML	UN	1.500	R\$ 4,41	R\$ 6.615,00
30	HALOPERIDOL 5 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 1 ML	UN	600	R\$ 2,93	R\$ 1.758,00
31	LEVODOPA 100MG+ BENZERAZIDA 25MG CAPSULA	UN	33.900	R\$ 1,79	R\$ 60.681,00
32	LEVONORGESTREL 0,75 MG COMP	UN	100	R\$ 2,90	R\$ 290,00
33	LIDOCAINA COM EPINEFRINA 2% INJETAVEL	UN	300	R\$ 6,63	R\$ 1.989,00
34	METRONIDAZOL 40 MG/ML SUSP. FRASCO 60 ML	UN	100	R\$ 6,69	R\$ 669,00
35	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL BISNAGA 80G	UN	4.600	R\$ 9,41	R\$ 43.286,00
36	MICONAZOL 20 MG/G GEL ORAL BISNAGA 40G	UN	600	R\$ 32,03	R\$ 19.218,00
37	NALOXONA CLORIDRATO 0,4MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1ML	UN	50	R\$ 6,95	R\$ 347,50
38	NISTATINA 100.000 UI/ML SOLUÇÃO FRASCO 50ML	UN	450	R\$ 6,24	R\$ 2.808,00
39	NORTRIPTILINA 50 MG COMP	UN	65.000	R\$ 0,58	R\$ 37.700,00
40	PARACETAMOL 500 MG COMP.	UN	168.000	R\$ 0,10	R\$ 16.800,00
41	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO FRASCO 15ML	UN	18.400	R\$ 2,80	R\$ 51.520,00
42	PERMETRINA LOÇÃO 1% FRASCO	UN	1.750	R\$ 2,98	R\$ 5.215,00
43	PERMETRINA LOÇÃO 5% FRASCO	UN	1.250	R\$ 3,86	R\$ 4.825,00
44	PREDNISONA 5 MG COMP	UN	94.000	R\$ 0,10	R\$ 9.400,00
45	PREDNISONA 20 MG COMP.	UN	104.000	R\$ 0,21	R\$ 21.840,00
46	PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO FRASCO 60ML	UN	3.200	R\$ 5,04	R\$ 16.128,00
47	PROPRANOLOL 40 MG COMP.	UN	3.000	R\$ 0,09	R\$ 270,00
48	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL FR C/ 200 DOSES	UN	1.500	R\$ 14,69	R\$ 22.035,00
49	SINVASTATINA 20 MG COMP	UN	10.000	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
50	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SODIO 0,9% FR 100ML INJ.SIST.FECH	UN	4.720	R\$ 3,88	R\$ 18.313,60
51	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SODIO 0,9% FR 500 ML INJ.SIST. FECH	UN	6.480	R\$ 4,16	R\$ 26.956,80
52	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% 250ML INJETAVEL SIST.FECHADO	UN	240	R\$ 5,85	R\$ 1.404,00



53	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% 500 ML INJETAVEL SIST.FECHADO	UN	480	R\$ 8,14	R\$ 3.907,20
54	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO DE SÓDIO SOL INJ 500ML	UN	2.600	R\$ 9,50	R\$ 24.700,00
55	SULFAMETOXAZOL + TMP 400 + 80 MG COMP.	UN	73.000	R\$ 0,25	R\$ 18.250,00
56	SULFATO FERROSO 25 MG Fe/ML SOL.ORAL FR 30ML	UN	5.100	R\$ 1,26	R\$ 6.426,00
57	CICLOPENTOLATO (CLORIDRATO) COLIRIO 1% FRASCO DE 5 ML	UN	30	R\$ 13,43	R\$ 402,90
58	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML INJ AMP 2 ML	UN	100	R\$ 5,03	R\$ 503,00
59	DICLOFENACO DE SODIO 25 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 3 ML	UN	2.800	R\$ 1,09	R\$ 3.052,00
60	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 20MG/ML SOL.INJ AMPOLA 1ML	UN	2.000	R\$ 1,10	R\$ 2.200,00
61	FITOMENADIONA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	UN	500	R\$ 2,35	R\$ 1.175,00
62	GLUCONATO DE CALCIO 10% INJ AMPOLA 10 ML	UN	240	R\$ 2,89	R\$ 693,60
63	MIDAZOLAM 50 MG/10 ML INJETAVEL AMPOLA 10 ML	UN	3.700	R\$ 4,15	R\$ 15.355,00
64	MORFINA SULFATO 30MG COMP	UN	1.000	R\$ 2,25	R\$ 2.250,00
65	MORFINA SULFATO 10MG/ML SOL.INJ. AMP 1ML	UN	600	R\$ 2,52	R\$ 1.512,00
66	NITROGLICERINA 5MG/ML INJ. AMPOLA 10ML	UN	50	R\$ 38,95	R\$ 1.947,50
67	OXIBUPROCAÍNA 4 MG/ML SOL OFTALMICA FR 10ML	UN	30	R\$ 20,81	R\$ 624,30
68	PROXIMETACAINA CLORIDRATO 0,5% COLIRIO FRASCO 5ML	UN	30	R\$ 21,13	R\$ 633,90
69	TRAMADOL 50 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 1 ML	UN	3.100	R\$ 1,89	R\$ 5.859,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$2.236.492,80

5 - DA REFERÊNCIA DOS PREÇOS:

Os preços estimados foram obtidos através da média dos valores de três fornecedores, retirados dos sites de compras a seguir, realizadas num período de até 180 dias:

-Painel de preços Ministério da Economia. Disponível em < <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/> > Data de acesso: 19 de março de 2024; 03 e 07 de julho de 2024; 19, 20, 21, 22, 27, 28 e 29 de agosto 2024.

- SISRP- Sistema de Registro de Preços. . Disponível em < <https://www.comprasnet.com.br/> > Data de acesso: 29 de maio de 2024 e 08 de julho de 2024.

- Bancos de preços. Disponível em < <https://www.bancodeprecos.com.br/Home/Dashboard> > Data de acesso: 09 de julho de 2024.

6 – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:



6.1 - A **licitante vencedora** deverá entregar as mercadorias dentro do horário previsto para recebimento que será obrigatoriamente de 8h às 10:30h e de 13:30h às 16h de segunda a sexta-feira na Central de Abastecimento Farmacêutico – Rua Marquês de Olinda 800 –Bairro Santa Luzia- Divinópolis/MG, CEP: 35501-222 no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.2 - Será exigido no ato de entrega o Laudo de Controle de Qualidade do lote do medicamento, que atenda às especificações da Legislação Brasileira. Caso não haja apresentação de quaisquer uns dos laudos, a comissão poderá recusar o recebimento total da mercadoria, ficando o fornecedor sujeito às penalidades previstas em lei.

6.3 - Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a **expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO”**.

6.4 - As mercadorias serão recebidas em caráter provisório até que o exame físico seja realizado, e a análise dos laudos apresentados concluída, no prazo de 15 dias, sem prejuízo de sua devolução posterior a essa data, caso exames químicos e microbiológicos revelem alguma alteração em relação aos laudos de controle de qualidade apresentados.

6.5 - Todos os laudos de controle de qualidade que chegarem na Central de Abastecimento Farmacêutico ficarão retidos e arquivados pela comissão Técnica, independente da aquisição ou não do medicamento em questão.

6.6 – O objeto desta licitação será recebido pela Prefeitura Municipal, consoante o disposto no art. 143 da Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes.

6.7 - A Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG reserva-se no direito de não receber os medicamentos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato/ata pelo o disposto na Lei 14.133/21.

6.8 – A Licitante vencedora é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, medicamentos em que se verificarem irregularidades ou que não atendam aos requisitos mínimos de segurança e qualidade, medidos pelos órgãos técnicos oficiais, sujeitando o prestador de serviço às penalidades e multas.

7 - DA VALIDADE DOS PRODUTOS:

7.1 - Os medicamentos deverão possuir validade mínima de 70% (setenta por cento) contados a partir da data de entrega dos mesmos, ressalvados os casos especificados em lei específica;

-Medicamentos que tenham prazo de validade em 12 meses, na entrega o prazo de validade deverá ser superior a 8 meses;

-Medicamentos que tenham prazo de validade em 18 meses, na entrega o prazo de validade deverá ser superior a 12 meses;

- Medicamentos que tenham prazo de validade em 24 meses, na entrega o prazo de validade deverá ser superior a 18 meses;



-Medicamentos que tenham prazo de validade entre 36 a 48 meses, na entrega o prazo de validade deverá ser superior a 24 meses.

8– DA VALIDADE DA ATA:

8.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade.

9 - DOS PAGAMENTOS:

9.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais com a devida liquidação da nota fiscal.

9.2 – A empresa detentora da ata, para o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certidões de regularidades fiscal com CND FEDERAL, FGTS, INSS, CNDT.

9.3 – Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária entre a data prevista e a do efetivo pagamento através da variação do INPC ou IPCA, conforme a regulamentação vigente na ocasião.

9.4 – Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Solicitação de Fornecimento que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

9.5 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.6 – Conforme Decreto Municipal nº 15.680/2023 e orientações das Instruções Normativas RFB nº 2.145/2023 e nº 1.234/2012 e Anexos I a V, sobre as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou a prestação de serviços, pelos órgãos da administração pública direta Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, fica o Município de Divinópolis obrigado a efetuar a retenção/recolhimento do imposto sobre a renda na fonte, seguindo as normas supracitadas.

9.6.1 – Portanto, as notas fiscais, faturas e recibos de fornecimento de bens ou prestação de serviços emitidas à Prefeitura de Divinópolis deverão constar o valor a ser retido do imposto sobre a renda, conforme disposto no anexo I da IN RFB nº 1234/2012, salvo hipóteses em que não haverá retenções de acordo com seu art. 4º, sendo necessário realizar as devidas comprovações.

9.6.2 – Os valores de imposto sobre a renda a serem retidos deverão ser informadas no documento fiscal em campo próprio e, na inexistência deste, a informação deverá constar no campo de "Informações Complementares".

9.6.3 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por o atendimento às especificações técnicas.



10 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - Poderão participar interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico.

10.2 - Seguir estritamente as especificações técnicas, onde os materiais deverão estar em conformidade com o que for solicitado, material de fabricação, apresentação, condições de conservação.

10.3 - A empresa contratada deverá atender às regulamentações em vigor atinentes à autorização de funcionamento e/ou fornecimento de materiais, conforme sua área de atuação comercial, demonstrando regularidade perante órgãos fiscalizadores do governo ou de autarquias competentes, conforme o caso.

10.4 - A empresa vencedora deverá atender às exigências de sustentabilidade ambiental. Ressalta-se que as contratações realizadas pela Administração Pública devem primar pela utilização de materiais recicláveis, com vida útil mais longa, que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos, consumam menor quantidade de matéria-prima e energia, e orientem as cadeias produtivas a práticas mais sustentáveis de gerenciamento e gestão. Os materiais deverão apresentar padrões de produção de bens e serviços a partir de critérios, procedimentos administrativos e jurídicos que sinalizem, para o Contratante, os patamares de custos e padrões produtivos/tecnológicos mais adequados sob o ponto de vista da sustentabilidade econômica, social e ambiental.

10.5 - O licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

11 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO:

11.1 - CERTIDÃO DE REGISTRO DO INSUMO NA ANVISA (AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA): O NUMERO DO REGISTRO deverá estar claramente exposto, juntamente com o descritivo do item, tanto na PROPOSTA INICIAL, anexada até a data da abertura quanto na PROPOSTA FINAL que será apresentada pelo licitante vendedor.

11.1.1 - Poderá ser solicitado, como documentação complementar, o documento expedido pela ANVISA (AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA) do Ministério da Saúde, datado, devidamente autenticado, segundo a portaria nº 37/16, de 08/10/98 – Art. 5º, IV. Será aceito impresso original retirado por via eletrônica (internet). O impresso via eletrônica só terá validade se vier com data de publicação no DOU (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO) impresso em seu respectivo campo. O registro do medicamento tem validade de 10 anos a contar de publicação no DOU (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO), caso não ocorra cassação do mesmo antecipadamente pelos órgãos competentes.
ATENÇÃO – O Formulário de Petição de Registro não vale como Certidão de Registro do Produto.

11.1.2 - Somente será avaliado o registro do item do licitante melhor classificada em cada item, logo após a fase de lances. Sendo que a não apresentação deste no momento indicado ocasionará na



desclassificação daquela e será solicitada a apresentação do documento da próxima classificada obedecendo à ordem crescente de classificação.

12- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS LICITANTES:

12.1 - Alvará de funcionamento emitido pela Autoridade Sanitária Estadual ou Municipal, com validade vigente claramente especificada.

12.2 - Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA/MS – Agência nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, conforme estabelece o Art. 21 da Lei Federal 5991, de 17 de dezembro de 1973.

13 - DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A execução da ata será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde através dos seguintes servidores:

GESTOR: Fábio Rogério da Silva Botelho / MATRÍCULA 99042571

FISCAL DA ATA: Aline Resende Oliveira /MATRÍCULA 99021499

Divinópolis, 03 de Setembro de 2024

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Aline Resende Oliveira

Farmacêutica CAF Divinópolis- MG/MATRÍCULA: 99021499

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Fábio Rogério da Silva Botelho

Gerente de assistência farmacêutica/MATRÍCULA: 99042571

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

Assinantes

- ✓ **ALINE RESENDE OLIVEIRA**
Assinou em 10/09/2024 às 13:49:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.981.346-**
Eu, ALINE RESENDE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **FABIO ROGERIO DA SILVA BOTELHO**
Assinou em 11/09/2024 às 06:57:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.731.046-**
Eu, FABIO ROGERIO DA SILVA BOTELHO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5RE**JOX****4X1****Q93**

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G5K**YZ0****L0N****8ED**